



AMIG
Associação de Mulheres
da Indústria do Gaming

POR TRÁS DAS BETS

GUIA REGULATÓRIO PRÁTICO



Elisa Lotufo Cintra Ferreira
Advogada • Regulação, Fintech e Betting



POR TRÁS DAS BETS

GUIA REGULATÓRIO PRÁTICO

Este material foi elaborado para quem atua ou deseja atuar no mercado de apostas e ainda não domina o arcabouço regulatório brasileiro.

O objetivo é apresentar, de forma simples e prática, como o setor funciona, quem regula, quem pode operar e quais são as principais obrigações e riscos envolvidos.

O conteúdo pode ser utilizado como material introdutório em processos de onboarding e treinamentos internos.

Avisos: Este material tem caráter informativo e não substitui análise jurídica do caso concreto. Normas podem ser atualizadas.

A interpretação e o enquadramento regulatório dependem da análise do modelo concreto adotado pelo operador. A vigência e aplicação das normas deve ser confirmada no momento da implementação.

SUMÁRIO



- 4** APOSTAS DE QUOTA: QUANDO SURGIRAM NO BRASIL
- 5** QUEM REGULA O MERCADO DE APOSTAS?
- 6** QUEM PODE OPERAR APOSTAS DE QUOTA FIXA NO BRASIL?
- 7** CAPITAL, PATRIMÔNIO E OUTORGAS
- 8** SISTEMAS DE APOSTAS, TECNOLOGIA E CERTIFICAÇÃO
- 9** PAGAMENTOS, DEPÓSITOS E DINHEIRO DO APOSTADOR
- 10** TERMINAIS FÍSICOS DE APOSTAS (QUANDO SÃO PERMITIDOS)
- 11** SEGURANÇA, DADOS E RASTREABILIDADE
- 12** FISCALIZAÇÃO E DEVERES PERMANENTES
- 13** QUEM NÃO PODE APOSTAR
- 14** JOGO RESPONSÁVEL E PROTEÇÃO DO APOSTADOR
- 15** PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO COM O PÚBLICO
- 16** INTEGRIDADE ESPORTIVA E PREVENÇÃO À MANIPULAÇÃO DE RESULTADOS
- 17** O QUE NÃO É APOSTA DE QUOTA FIXA
- 19** CONSEQUÊNCIA DO DESCUMPRIMENTO DAS REGRAS
- 20** MAPA REGULATÓRIO: ONDE ENCONTRAR CADA REGRA



APOSTAS DE QUOTA:

QUANDO SURGIRAM NO BRASIL

Base legal: Lei nº 13.756/2018 • Lei nº 14.790/2023

As apostas de quota fixa foram autorizadas no Brasil em 2018. Nesse modelo de aposta, o apostador já sabe, no momento do lance, exatamente quanto pode ganhar caso acerte o resultado.

A Lei nº 14.790/2023 atualizou esse conceito e deixou claro que a aposta de quota fixa pode envolver eventos reais ou virtuais, desde que o valor do prêmio seja previamente conhecido.

Exemplos práticos

- **Exemplo 1:** um apostador aposta R\$ 50 no resultado de um jogo de futebol. Antes de confirmar a aposta, a plataforma informa que, em caso de acerto, ele receberá R\$ 150. O valor do possível ganho é conhecido antes do jogo começar.
- **Exemplo 2:** um apostador aposta R\$ 10 em um jogo on-line. Antes de confirmar a aposta, o sistema informa qual será o valor do prêmio em caso de acerto, permitindo que o apostador saiba exatamente quanto pode ganhar.

A mesma lei definiu que o Ministério da Fazenda é o órgão responsável por autorizar e fiscalizar as casas de apostas.



QUEM REGULA O MERCADO DE APOSTAS?

Base legal: Decreto nº 11.907/2024

Para organizar e supervisionar o setor de apostas, o Governo Federal criou a Secretaria de Prêmios e Apostas (SPA), vinculada ao Ministério da Fazenda.

A SPA é o órgão responsável por:



autorizar casas de apostas



editar normas técnicas e operacionais



fiscalizar a atividade



aplicar sanções quando necessário

Toda empresa que opera apostas de quota fixa no Brasil está sujeita à atuação direta da SPA.



QUEM PODE OPERAR APOSTAS DE QUOTA FIXA NO BRASIL?

*Base legal: Lei nº 14.790/2023
Portaria SPA/MF nº 827/2024*

A exploração de apostas de quota fixa não é uma atividade livre. Para operar legalmente, a empresa precisa de autorização prévia da SPA.

Somente podem ser autorizadas:

- pessoas jurídicas constituídas no Brasil
- com sede e administração no país
- organizadas como sociedade limitada ou sociedade anônima

Grupos estrangeiros podem atuar no Brasil, desde que constituam pessoa jurídica brasileira que atenda integralmente aos requisitos legais.

Sem autorização, a operação é considerada irregular.





CAPITAL, PATRIMÔNIO E OUTORGA

Base legal: Portaria SPA/MF nº 827/2024

Para reduzir riscos e proteger os apostadores, a regulamentação estabelece requisitos econômico-financeiros como condição para a autorização da exploração de apostas de quota fixa.

A Portaria SPA/MF nº 827/2024 prevê que a autorização para operar será concedida mediante o pagamento de outorga no valor de R\$ 30 milhões, válida para até três marcas comerciais por autorização.



A regulamentação também exige que o operador comprove capacidade econômico-financeira compatível com a atividade, como requisito para a obtenção e manutenção da autorização, nos termos do procedimento regulatório aplicável.

Na prática, esses requisitos funcionam como um mecanismo de controle e seleção regulatória, restringindo o acesso ao mercado a operadores aptos a cumprir as exigências legais.



SISTEMAS DE APOSTAS, TECNOLOGIA E CERTIFICAÇÃO

Base legal: Portaria SPA/MF nº 827/2024

A tecnologia utilizada pela casa de apostas é parte central da regulação. A Portaria SPA/MF nº 722/2024 estabelece os requisitos mínimos de segurança, controle e confiabilidade dos sistemas.

O sistema de apostas inclui:

- site ou aplicativo
- servidores e bancos de dados
- jogos on-line
- integrações com meios de pagamento
- identificação do apostador e registros das apostas

Esses sistemas devem ser testados e certificados por entidades técnicas independentes, reconhecidas pelo Ministério da Fazenda, conforme a Portaria MF nº 300/2024.

Sem certificação válida, o sistema não pode operar. Portanto, não basta ter um site ou aplicativo no ar. Sem certificação válida do sistema, a casa de apostas não pode operar legalmente.



PAGAMENTOS, DEPÓSITOS E DINHEIRO DO APOSTADOR

Base legal: Portaria SPA/MF nº 615/2024 • Lei nº 14.790/2023

As operações financeiras das casas de apostas seguem regras próprias.

Os depósitos e pagamentos de prêmios:

- devem ocorrer exclusivamente por instituições financeiras ou de pagamento autorizadas pelo Banco Central
- podem utilizar Pix, TED, cartão de débito e cartão pré-pago

É proibido:

- uso de dinheiro em espécie
- concessão de crédito ao apostador
- qualquer forma de financiamento da aposta

Além disso, os recursos dos apostadores não se confundem com o patrimônio do operador, não integram a recuperação judicial ou a falência e não podem ser penhorados por dívidas da casa de apostas.

O prazo de até 120 minutos funciona como referência regulatória, podendo ser suspenso ou prorrogado nas hipóteses expressamente previstas na regulamentação, desde que justificadas e documentadas.

TERMINAIS FÍSICOS DE APOSTAS



(QUANDO SÃO PERMITIDOS)

Base legal: Portaria SPA/MF nº 722/2024 • Lei nº 14.790/2023

A regulamentação vigente admite a utilização de terminais físicos de apostas de forma restrita e condicionada, especialmente para apostas esportivas em eventos reais, desde que sejam atendidos requisitos específicos definidos pela Secretaria de Prêmios e Apostas.

Para que a oferta de apostas por meio de terminais físicos seja permitida, é necessário que:



o sistema de apostas esteja certificado, nos termos da regulamentação vigente



o apostador seja devidamente identificado, vedada qualquer forma de anonimato



o operador esteja expressamente autorizado pela Secretaria de Prêmios e Apostas para a modalidade física

Nessas condições, os terminais físicos funcionam exclusivamente como meio de acesso presencial às apostas esportivas em eventos reais, permanecendo integralmente integrados ao sistema do operador e sujeitos à fiscalização contínua da Secretaria de Prêmios e Apostas.

A autorização para explorar apostas de quota fixa não implica, por si só, autorização para a operação na modalidade física, a qual depende de autorização específica concedida pela Secretaria de Prêmios e Apostas.



SEGURANÇA, DADOS E RASTREABILIDADE

Base legal: Portaria SPA/MF nº 722/2024

Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018)

Toda aposta deve estar vinculada a um apostador identificado e gerar registros completos da operação. Não são admitidas apostas anônimas nem sistemas paralelos.

Os dados pessoais dos apostadores devem ser protegidos, com acesso restrito, registrado e justificado.





FISCALIZAÇÃO E DEVERES PERMANENTES

Base legal: Lei nº 14.790/2023

Portaria SPA/MF nº 722/2024

Portaria SPA/MF nº 827/2024

A autorização para operar não encerra as obrigações do operador.

A SPA pode fiscalizar continuamente a operação, solicitar informações técnicas, operacionais e financeiras, exigir adequações e instaurar processo administrativo sancionador.

Alterações relevantes na operação devem ser comunicadas à autoridade reguladora.



QUEM NÃO PODE APOSTAR



Base legal: Lei nº 14.790/2023

A legislação brasileira estabelece que determinadas pessoas não podem realizar apostas, com o objetivo de proteger a integridade do sistema e evitar conflitos de interesse.

É vedada a realização de apostas por:



menores de 18 anos



sócios, administradores, empregados e prestadores de serviços da própria casa de apostas que atuem em funções sensíveis ou que possam influenciar, direta ou indiretamente, a operação ou os resultados das apostas;



atletas, árbitros, dirigentes esportivos e qualquer pessoa que possa influenciar o resultado de eventos esportivos



pessoas proibidas por decisão judicial ou incluídas em mecanismos de autoexclusão

As apostas realizadas por pessoas enquadradas nessas vedações são consideradas irregulares e podem gerar sanções ao operador.



JOGO RESPONSÁVEL E PROTEÇÃO DO APOSTADOR

Base legal: Lei nº 14.790/2023 • Portaria SPA/MF nº 827/2024

A regulação brasileira trata o jogo responsável como um pilar essencial da atividade de apostas. As casas de apostas devem adotar medidas para prevenir o jogo excessivo e proteger apostadores em situação de risco.

Entre as principais obrigações estão:

- disponibilizar mecanismos de autoexclusão temporária ou definitiva
- permitir a definição de limites de apostas, perdas e tempo de uso da plataforma
- exibir mensagens claras sobre os riscos associados ao jogo
- oferecer canais de atendimento e orientação ao apostador

Essas medidas devem ser efetivas na prática e fazem parte da fiscalização contínua da SPA.

PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO COM O PÚBLICO



Base legal: Lei nº 14.790/2023 • Portaria SPA/MF nº 827/2024

A publicidade de apostas é permitida no Brasil, mas está sujeita a regras específicas para evitar abusos e proteger públicos vulneráveis.

De forma geral, a comunicação:

- não pode ser direcionada a menores de 18 anos
- não pode prometer ganhos fáceis ou tratar apostas como forma de investimento
- não pode associar apostas a sucesso financeiro, pessoal ou social
- deve conter avisos sobre jogo responsável

Essas regras também se aplicam a influenciadores digitais, campanhas em redes sociais e ações promocionais.





INTEGRIDADE ESPORTIVA E PREVENÇÃO À MANIPULAÇÃO DE RESULTADO

Base legal: Lei nº 14.790/2023 • Portaria SPA/MF nº 827/2024

As casas de apostas têm responsabilidade direta na proteção da integridade dos eventos esportivos.

Os operadores devem monitorar apostas suspeitas, adotar sistemas de detecção de padrões anormais, comunicar indícios de manipulação às autoridades competentes e cooperar com entidades esportivas e órgãos públicos.

Além das obrigações já mencionadas, os operadores devem:

- monitorar apostas atípicas
- adotar sistemas de detecção de padrões anormais
- comunicar imediatamente às autoridades competentes
- indícios de manipulação de resultados
- cooperar com entidades esportivas e órgãos públicos

Quando há suspeita de irregularidade, a casa de apostas pode suspender apostas relacionadas ao evento e reter prêmios de forma cautelar e enquanto durar a apuração dos fatos, nos termos da regulamentação aplicável.



O QUE NÃO É APOSTA DE QUOTA FIXA

Base legal: Lei nº 14.790/2023 • Portaria SPA/MF nº 1.207/2024

Nem toda atividade envolvendo jogos ou competições é considerada, automaticamente, aposta de quota fixa.

Em regra, não se enquadram nesse regime, **desde que observadas as características do modelo adotado:**



Fantasy sports, quando baseados predominantemente em habilidade.

Exemplo: jogo on-line em que os participantes escalam equipes virtuais compostas por jogadores reais de um esporte profissional. As equipes competem com base no desempenho estatístico desses atletas nas partidas reais.

Como o resultado depende da análise estatística, da estratégia e da escolha dos jogadores pelo usuário, e não apenas do resultado de um evento esportivo isolado, essa atividade, em regra, não se enquadra como aposta de quota fixa, desde que o modelo concreto não envolva assunção de risco pelo operador nem remuneração vinculada ao resultado do evento.



Jogos de habilidade, nos quais o resultado depende majoritariamente da destreza do jogador.

Exemplo: jogos on-line de quebra-cabeça competitivo, xadrez, cartas estratégicas ou e-sports, em que vence quem demonstra maior habilidade técnica, e não quem depende da sorte. Nesses casos, não há aposta de quota fixa.



Promoções comerciais e sorteios autorizados por outras normas.



Exemplo: uma empresa que realiza um sorteio promocional para clientes cadastrados, sem cobrança adicional e com regras previamente aprovadas pelo órgão competente, está promovendo uma ação comercial, e não uma aposta.



Jogos entre usuários sem intermediação típica de operador (P2P).

Exemplo: jogos peer-to-peer (P2P), a depender do modelo, nos quais os próprios usuários apostam entre si. O operador não assume o risco da aposta, limitando-se a fornecer o ambiente tecnológico e, eventualmente, a cobrar uma taxa pelo uso da plataforma, desde que não haja assunção de risco pelo operador nem caracterização de intermediação típica de apostas.

Nessas hipóteses, em regra, tais atividades não se enquadraram no regime de apostas de quota fixa, desde que o modelo concreto adotado não caracterize, direta ou indiretamente, a exploração de apostas nos termos da Lei nº 14.790/2023, o que depende de análise específica da estrutura operacional, da assunção de riscos e da forma de remuneração do operador.

Atenção: Nem toda atividade que fica fora do regime de apostas de quota fixa é permitida por lei.

O jogo do bicho, por exemplo, mesmo quando realizado em ambiente on-line, continua sendo contravenção penal, conforme esclarecido pela Secretaria de Prêmios e Apostas na Nota Técnica SEI/MF nº 3.826/2024, à luz do Decreto-Lei nº 3.688/1941 (Lei de Contravenções Penais) e do art. 58 do Decreto-Lei nº 6.259/1944.

A classificação de uma atividade como fora do regime de apostas de quota fixa depende da análise do modelo concreto. Estruturas híbridas ou modelos que envolvam assunção direta ou indireta de risco pelo operador podem ser enquadrados como apostas, ainda que se apresentem como jogos de habilidade, fantasy sports ou plataformas P2P.

CONSEQUÊNCIA DO DESCUMPRIMENTO DAS REGRAS



Base legal: Lei nº 14.790/2023

A Lei nº 14.790/2023 estabelece deveres, vedações e condições para a exploração das apostas de quota fixa e prevê que o descumprimento dessas disposições, bem como da regulamentação aplicável, pode ensejar a instauração de processo administrativo sancionador, nos termos da própria Lei e das normas infralegais editadas pela Secretaria de Prêmios e Apostas, mediante apuração em procedimento próprio.

Nesse contexto, falhas operacionais ou o descumprimento das regras regulatórias podem gerar consequências relevantes para a empresa, o que torna essencial o acompanhamento contínuo e a observância rigorosa das normas aplicáveis ao setor.





MAPA REGULATÓRIO

ONDE ENCONTRAR CADA REGRA

Para facilitar a consulta, as principais normas do mercado de apostas estão organizadas da seguinte forma:

- **Lei nº 14.790/2023**

Base legal do mercado de apostas de quota fixa, define conceitos, vedações, direitos do apostador e competências do poder público.

- **Portaria SPA/MF nº 827/2024**

Trata da autorização para operar, requisitos financeiros, políticas obrigatórias, integridade esportiva e deveres permanentes.

- **Portaria SPA/MF nº 722/2024**

Estabelece os requisitos técnicos e de segurança dos sistemas de apostas.

- **Portaria SPA/MF nº 615/2024**

Define as regras sobre pagamentos, depósitos, prazos de pagamento de prêmios e proteção dos recursos dos apostadores.

- **Portaria MF nº 300/2024**

Regula o reconhecimento das entidades certificadoras responsáveis pelos testes técnicos dos sistemas.

Abaixo tabela com link de acesso e mais normas:



| Tema principal | Para que serve na prática | Norma/Link de acesso |
|---------------------------------|--|--|
| Criação da aposta de quota fixa | Autoriza a modalidade lotérica | Lei nº 13.756/2018 |
| Marco legal do setor | Define operadores, apostas, direitos, sanções e tributação | Lei nº 14.790/2023 |
| Criação da SPA | Define quem regula e fiscaliza o setor | Decreto nº 11.907/2024 |
| Condições gerais do setor | Base de compliance, PLD, jogo responsável | Portaria Normativa MF nº 1.330/2023 |
| Política regulatória | Organiza agenda normativa da SPA | Portaria SPA/MF nº 561/2024 |
| Licença para operar | Requisitos e procedimento de autorização | Portaria SPA/MF nº 827/2024 |
| Adequação emergencial | Prazos e ajustes para operadores em atividade | Portaria SPA/MF nº 1.475/2024 |
| Autorização provisória | Permite operar enquanto certificações são concluídas | Portaria SPA/MF nº 2.104/2024 |
| Entidades certificadoras | Define quem pode certificar sistemas | Portaria MF nº 300/2024 |
| Segurança e TI | Requisitos técnicos dos sistemas de apostas | Portaria SPA/MF nº 722/2024 |
| Homologação | Lista certificadoras autorizadas | Portarias SPA/MF nº 504, 588, 603, 749, 1.132 e 1.775/2024 |
| Jogos on-line e exclusões | Define o que é jogo on-line e o que não é aposta | Portaria SPA/MF nº 1.207/2024 |
| Fantasy sports | Não enquadra fantasy sports, baseados em habilidade, como aposta de quota fixa | Lei nº 14.790/2023, art. 49 |
| Transações financeiras | Define meios de pagamento e prazo de prêmios | Portaria SPA/MF nº 615/2024 |
| Transferência de contas | Regras para migração de dados e recursos | Portaria SPA/MF nº 1.857/2024 |

Abaixo tabela com link de acesso e mais normas:



| Tema principal | Para que serve na prática | Norma/Link de acesso |
|---------------------------------|--|--|
| Marketing e jogo responsável | Limites para publicidade e bônus | Portaria SPA/MF nº 1.231/2024 |
| Autorregulação | Regras éticas para publicidade de apostas | Código CONAR – Anexo X |
| Prevenção à lavagem de dinheiro | KYC, monitoramento e relatório ao Coaf | Portaria SPA/MF nº 1.143/2024 |
| Siscoaf | Comunicação de operações suspeitas | IN SPA/MF nº 4/2024 |
| Anuência esportiva | Avaliação do Ministério do Esporte | Portaria MESP nº 98/2024 |
| Integridade esportiva | Combate à manipulação de resultados | Portaria MESP nº 109/2024 |
| Modalidades esportivas | Define quais esportes podem ser objeto de aposta | Portaria MESP nº 125/2024 |
| Monitoramento | Fiscalização baseada em risco | Portaria SPA/MF nº 1.225/2024 |
| Sanções | Processo administrativo sancionador | Portaria SPA/MF nº 1.233/2024 |
| Destinações | Procedimentos de repasse do GGR | Portaria SPA/MF nº 1.212/2024 |
| Educação | Destinação de recursos para educação | Portaria MEC nº 1.240/2024 |
| Destinações sociais | Distribuição das destinações em 2025 | Portaria SPA/MF nº 41/2025 |
| GGR e bônus | Interpretação cálculo do GGR | Nota Técnica SEI/MF nº 229/2025 |
| Certificados técnicos | Forma de envio dos certificados | IN SPA/MF nº 3/2025 |
| Fiscalização fiscal | Acompanhamento tributário do setor | Portaria Conjunta RFB/SPA/MF nº 3/2025 |



Este material foi desenvolvido
por **Elisa Lotufo Cintra Ferreira**,
associada AMIG.



Elisa Lotufo Cintra Ferreira é advogada, formada pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), com mais de nove anos de experiência no contencioso cível de volume e estratégico. Atua na coordenação de equipes jurídicas que atendem fintechs, instituições de pagamento e o mercado regulado de apostas, com foco na análise de risco, definição de estratégias processuais e compreensão do contexto regulatório aplicável. É associada da AMIG – Associação de Mulheres da Indústria do Gaming.



AMIG
Associação de Mulheres
da Indústria do Gaming